

REQ n.15/2022

Apresentação: 17/11/2022 17:22:33.923 - CECANCER

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2022
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre os entraves que levam ao atraso na disponibilização dos medicamentos no SUS após incorporação pelo Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III c/c art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta comissão, com o objetivo de **debater sobre os entraves que levam ao atraso na disponibilização dos medicamentos no SUS após incorporação pelo Ministério da Saúde**

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar dessa audiência pública os seguintes convidados:

- Joana Jeker - Fundadora da Recomeçar - Associação de Mulheres Mastectomizadas de Brasília.
- Representante da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde / Controladoria-Geral da União
- Dr. Gabriel Oliveira - Defensor Público da União - SC
- Bruno Silva Dalcolmo - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde
- Nésio Fernandes de Medeiros Junior - Presidente do CONASS
- Wilames Freire Bezerra - Presidente do CONASEMS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224367029700>



* C D 2 2 4 3 6 7 0 2 9 7 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O processo para que um novo medicamento ou tratamento esteja disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), do aceite de sua incorporação até a efetiva disponibilização ao paciente, deve levar 180 dias. Esse é o prazo previsto no artigo 25 do Decreto Presidencial nº 7.646/2011, que, por vezes, não é respeitado. Em alguma parte desse trâmite, remédios ficam travados, impedindo que alcancem seu objetivo maior: melhorar a qualidade e até mesmo salvar a vida de pacientes.

O prazo de 180 dias entre a incorporação do medicamento e a chegada do produto para quem precisa foi definido no artigo 25 do Decreto Presidencial 7.646, de 21 de dezembro de 2011. Naquele mesmo ano, foi criada a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), órgão responsável por dar recomendações técnicas ao Ministério da Saúde sobre a inclusão de novos medicamentos, exames e outros procedimentos no sistema público de saúde.

Diferentes pesquisas e levantamentos mostram, porém, que o desrespeito à regra ocorre na maioria dos processos. Estudo publicado em 2021 pela Controladoria-Geral da União sobre o prazo de disponibilização no SUS após a incorporação de 25 tecnologias entre 2017 e 2019, revela que este intervalo médio é de 624 dias. É relevante destacar que “para nenhum dos 25 casos selecionados houve o cumprimento do prazo de 180 dias para oferta do medicamento no SUS.

A CGU também investigou as causas do atraso na oferta de medicamentos incorporados em seu relatório de avaliação publicado em 2021. Dos 25 fármacos que avaliou, o órgão fez uma análise minuciosa daqueles cujo prazo entre incorporação e oferta tinha sido superior a dois anos – o que representa um grupo de oito drogas. Nele, a CGU descobriu que foram gastos 300 dias somente na etapa de definição de quem financiaria a compra da nova tecnologia.

Entre essa etapa de definição do financiador e a efetivação da primeira aquisição do medicamento, foram gastos mais 265 dias, em média. Ou seja, somente com duas das etapas necessárias para a oferta da tecnologia, foram consumidos 565 dias – o triplo do tempo máximo previsto



* CD224367029700 *

REQ n.15/2022

Apresentação: 17/11/2022 17:22:33.923 - CECANCER

CÂMARA DOS DEPUTADOS

na legislação para que o remédio estivesse já sendo disponibilizado aos pacientes.

Os atrasos decorrem de causas variadas, dentre as quais destacam-se os impasses entre os entes federados em relação à definição das responsabilidades pelo financiamento e aquisição dos medicamentos incorporados, pois, sendo que as decisões da CIT precisam ser tomadas por consenso, quando não há unanimidade na definição das responsabilidades, a pactuação do financiamento NÃO é concretizada.

Neste sentido e para buscarmos melhor entendimento e soluções quanto aos entraves que levam ao atraso na disponibilização dos medicamentos no SUS após incorporação pelo Ministério da Saúde, pois tais entraves resultam no descumprimento do prazo de 180 dias para a oferta dos medicamentos aos pacientes estabelecido na Lei nº 12.401/20111 e no Decreto nº 7.646 (art. 25), é que solicitamos a oportunidade deste debate.

Sala das Comissões, de 2022

**Deputada Carmen Zanotto
CIDADANIA-SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224367029700>



* C D 2 2 4 3 6 7 0 2 9 7 0 0 *